

## Medida Provisória nº 1.051, de 18 de maio de 2021

Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

### EMENDA MODIFICATIVA

O art.5º-B da lei nº 11.442, de 2007, introduzido pelo art.18 do Substitutivo da MP nº 1.051, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.18.** .....

**“Art. 5º-B** Fica facultado ao TAC contratar **entidade representativa dos transportadores autônomos de carga** para administrar seus direitos relativos à prestação de serviços de transporte.

.....  
§2º Recebido o valor do frete pelo TAC conforme disposto no Art. 5º-A desta Lei, competirá à administradora de que trata o caput:

I - controlar, emitir e gerir os documentos, inclusive fiscais, inerentes à operação de transporte;

II - reter e recolher os tributos incidentes, bem como encaminhar ao TAC os comprovantes de pagamento.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O texto do Substitutivo permite que o TAC contrate pessoa jurídica para administrar seus direitos relativos à prestação de serviços de transporte, sem fixar nenhuma restrição ao tipo de pessoa jurídica que poderá realizar essa função. Isso abre a possibilidade de que, inclusive, operadores logísticos ou associações passem a fazê-lo, intermediando a relação entre cliente e transportador. Sem a relação direta com aquele, a posição do transportador se fragiliza, e ele se torna dependente do intermediador, ficando à mercê dos preços e condições fixados por ele, tal como em boa medida ocorre com os aplicativos de transporte de passageiros. De modo a evitar esse resultado, propõe-se que apenas as entidades representativas dos transportadores autônomos, sobre as quais eles detêm clara influência, possam desempenhar esse papel.

Sala das sessões, 14 de julho de 2021.

**Deputado Bohn Gass – PT/RS**

Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210394656200>



\* C D 2 1 0 3 9 4 6 5 6 2 0 0 \*



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Bohn Gass )

Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

Assinaram eletronicamente o documento CD210394656200, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210394656200>